

**ANDRÉ MOTA  
CRISTIANO SOBRAL  
LUCIANO FIGUEIREDO  
ROBERTO FIGUEIREDO  
SABRINA DOURADO**

# CIVIL

PRÁTICA

**13<sup>ª</sup>**  
edição

revista  
atualizada  
ampliada



**2ª FASE**

2023

 EDITORA  
*Jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Jurisdição e Ação

## 1. JURISDIÇÃO

### 1.1. Conceito de jurisdição

Primeiramente, observa-se que a jurisdição é um poder, bem como dever do Estado, de resolver de modo imparcial o conflito de interesse dos indivíduos, substituindo a vontade deles pela decisão judicial que declarará o direito material aplicável ao caso e será imperativa e passível de tornar-se imutável pelo fenômeno da coisa julgada.

Assim, a jurisdição abrange três poderes básicos: decisão, coerção e documentação.

Pelo primeiro, o Estado-juiz tem o poder de conhecer a demanda, colher provas e decidir; pelo segundo, o Estado-juiz pode forçar o vencido ao cumprimento da sua decisão; pelo terceiro, o Estado-juiz pode certificar, bem como documentar por escrito os atos processuais.

### 1.2. Princípios da jurisdição

#### 1.2.1. Investidura

Somente o juiz poderá exercer a jurisdição. Exige-se deste agente público, ademais, que esteja regularmente investido na função, devendo ser aprovado em concurso público de provas e títulos<sup>1</sup>, ou nomeado por ato do chefe do Poder Executivo para ocupar cargo nos lugares reservados nos Tribunais aos advogados ou membros do Ministério Público, ou mesmo nomeado no cargo de Ministro dos Tribunais Superiores. Outra exceção está prevista nos Juizados Especiais Cíveis. Lá estão presentes os chamados juizes leigos (art. 7º da Lei 9.099/95).

---

1. Desde que tenha desempenhado 3 anos de atividade jurídica anteriormente.

### 1.2.2. *Indelegabilidade*

Não se pode delegar a função jurisdicional a qualquer outro órgão diverso do Poder Judiciário, sob pena de violação à garantia constitucional do juiz natural.

Cada poder da República possui as atribuições e o conteúdo estabelecidos constitucionalmente, vedando-se aos membros de tais Poderes por deliberação, ou mesmo por meio de lei, modificar o conteúdo de suas funções. Aplica-se a hipótese aos juízes, os quais não podem delegar a outros magistrados, ou mesmo a outros poderes ou a particulares, as funções que lhes foram atribuídas pelo Estado, já que tais funções são do poder estatal, que as distribui conforme lhe convém, cabendo ao juiz apenas seu exercício.

### 1.2.3. *Aderência ou territorialidade*

Segundo este princípio, os juízes só poderão exercer sua função no território nacional e ainda mais nos limites de sua competência territorial, motivo pelo qual necessária é a cooperação entre os juízes, para a prática de atos em outras localidades, por meio de cartas precatórias, por exemplo. A decisão de qualquer juiz, no entanto, produzirá efeitos em todo território nacional.

**ATENÇÃO!** É desnecessária a emissão de cartas precatórias para comarcas contíguas ou situadas na mesma região metropolitana. **Art. 255, CPC<sup>2</sup>.**

Vide também a disposição do artigo **60, CPC<sup>3</sup>.**

### 1.2.4. *Indeclinabilidade*

Não se excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, motivo pelo qual a nenhum juiz é lícito deixar de decidir porque há lacuna ou obscuridade no ordenamento jurídico, devendo servir-se dos mecanismos de integração.<sup>4</sup>

Consagrando expressamente o princípio da indeclinabilidade, dispõe o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

---

2. Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos.

3. Se o imóvel se achar situado em mais de um Estado, comarca, seção ou subseção judiciária, a competência territorial do juízo prevento estender-se-á sobre a totalidade do imóvel. Tal disposição evita a prolatação de decisões contraditórias, as quais gerariam flagrante insegurança jurídica.

4. Vide art. 5º, LINDB.

Em suma, apregoa o princípio da indeclinabilidade que o juiz não pode subtrair-se da função jurisdicional, sendo que, mesmo havendo lacuna ou obscuridade no ordenamento, deverá proferir decisão (art. 140, CPC).

### 1.2.5. *Inércia*

É concedido apenas à parte o direito de provocar o exercício da jurisdição, uma vez que esta é inerte. Este princípio também é intitulado de princípio da ação ou da demanda, ou princípio da iniciativa da parte.

O estado-juiz atuará, desde que seja provocado. Esta regra geral, conhecida pelo nome de princípio da demanda, dispositivo ou princípio da inércia, está consagrada no art. 2º do CPC.

#### **Exceções!**

A Lei 11.101/05 permite ao juiz converter o processo de recuperação judicial em falência.

A outra está expressa no art. 738 do CPC. Nos casos em que a lei considere jacente a herança, o juiz em cuja comarca tiver domicílio o falecido procederá imediatamente à arrecadação dos respectivos bens.

O artigo 712, CPC, ao disciplinar o procedimento especial de restauração de autos extraviados, também consagrou exceção ao princípio da inércia: verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de **ofício**, promover a restauração.

## 1.3. **Espécies de jurisdição**

A jurisdição, embora indivisível, é classificada, quando ao seu objeto, como penal e civil.

Classifica-se também a jurisdição em contenciosa e voluntária ou graciosa. Nesta última, costuma-se dizer que o Estado realiza verdadeira “gestão pública de interesses privados”, por ser indispensável a sua participação para dar validade a alguns atos da vida civil, como os de separação e divórcio consensual, por exemplo.

A jurisdição contenciosa, por sua vez, destina-se à solução dos conflitos de interesses (lides).

Levando-se em consideração as regras de competência, a jurisdição pode ser ainda chamada de especial e comum. Quando não houver competência específica de algum órgão do Poder Judiciário para o julgamento de determinada questão, será ela apreciada pelos órgãos que exercerem a jurisdição comum, tanto da Justiça Federal como da Justiça Estadual. São especializadas as jurisdições trabalhistas, penal militar e eleitoral.

## LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

De acordo com o art. 21 compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

- o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;
- no Brasil, tiver de ser cumprida a obrigação;
- o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Tais regras são chamadas de Jurisdição internacional concorrente.

**ATENÇÃO!** Considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

- de alimentos, quando:
  - o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;
  - o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos.

Vejamos as demais hipóteses:

- decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;
- em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

No artigo 23 do CPC/15, estão veiculadas as regras do exercício da função jurisdicional brasileira exclusiva. Nessas hipóteses, somente um órgão jurisdicional brasileiro, com exclusão de qualquer outro, poderão decidir tais matérias. Eventuais decisões estrangeiras sobre as mesmas não serão homologadas.

Vejamos:

Compete à autoridade judiciária brasileira, **com exclusão de qualquer outra:**

- conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;
- em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

**ATENÇÃO!** Em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário em tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Ademais, a pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

## **REGRA DE INAPLICABILIDADE DA JURISDIÇÃO NACIONAL!**

Não compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.

As regras acima não se aplicam às hipóteses de competência internacional exclusiva, as quais foram abordadas acima.

### **1.4. Competência**

#### **1.4.1. Conceito**

Competência nada mais é do que a fixação das atribuições de cada um dos órgãos jurisdicionais, isto é, a demarcação dos limites dentro dos quais podem eles exercer a jurisdição.

Neste sentido, “juiz competente” é aquele que, segundo limites fixados pela Lei, tem o poder para decidir certa e determinada lide (art. 42, CPC).

Vejamos a íntegra do dispositivo:

*“As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei.”*

#### **1.4.2. Perpetuação da jurisdição**

Segundo dispõe o art. 43 do CPC, a competência, em regra, é determinada no momento em que a ação é proposta – com a sua distribuição (art. 312 do CPC) ou com o seu registro, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato (ex. Mudança de domicílio do réu) ou de direito (ex. ampliação do teto da competência do órgão em razão do valor da causa) ocorridas posteriormente (*perpetuatio jurisdictionis*), salvo se *suprimirem o órgão judiciário* cuja competência já estava determinada inicialmente ou quando as modificações ocorridas *alterarem a competência absoluta*.

# Procedimento Comum

## 1. PETIÇÃO INICIAL

### 1.1. Conceito

Ela é o primeiro ato do processo. Serve para levar ao órgão judiciário competente as pretensões do autor. A lei exige o preenchimento de requisitos para a sua construção. Tais requisitos estão dispostos nos arts. 319 e 320 do CPC, senão vejamos:

### 1.2. Requisitos

A petição inicial indicará:

- **o juízo a que é dirigida;**

Com o inciso I, aponta-se o órgão competente para conhecer da ação, primeira dificuldade com que se defronta o advogado, pois nem sempre de fácil determinação.

- **os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu<sup>1</sup>;**

O inciso é muito mais moderno e completo quando comparado ao CPC/73.

- **o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;**

Determina-se a causa de pedir não apenas com a indicação da relação jurídica de que se trata (propriedade, por exemplo), mas também com a indicação do res-

---

1. Em ações de reintegração de posse, em casos como o de invasões de terras por integrantes do “Movimento dos Sem Terra”, tem-se com razão dispensado a indicação do nome de cada um dos invasores, sendo a ação movida contra os invasores ou ocupantes, citando-se os líderes do movimento, ou todos, com o uso de megafone. É possível, ainda em outros casos, que o juiz haja de se contentar com a descrição física do réu e indicação do lugar em que se encontre.

pectivo fato gerador (aquisição da propriedade por compra e venda, por doação, por sucessão *mortis causa*, etc.). Adotou, assim, o Código, não a teoria da individualização (bastaria a indicação da relação jurídica correspondente, especialmente nas ações reais – causa de pedir imediata), mas a da substanciação (os fatos integram a causa de pedir – causa de pedir mediata, fática ou remota). Exige-se a indicação do fundamento jurídico do pedido (propriedade, por exemplo), não a indicação do dispositivo legal correspondente.

– **o pedido com as suas especificações;**

É um dos mais importantes requisitos da exordial. Distingue-se o pedido imediato do mediato. O pedido imediato indica a natureza da providência solicitada: declaração, condenação, constituição, mandamento, execução. Pedido mediato é o bem da vida pretendido (quantia em dinheiro, bem que se encontra em poder do réu, etc.).

– **o valor da causa;**

O valor da causa, a que se refere o inciso V do art. 319, pode ser importante para fins de determinação do órgão competente, do procedimento a ser observado, dos recursos cabíveis e do valor da taxa judiciária, das custas, da condenação em honorários advocatícios e multas.

O valor da causa é o ‘quanto representativo’, precisado e estipulado pelo autor em moeda corrente nacional, ao tempo da propositura da ação, e atribuído na petição inicial, considerando-se, para sua fixação, regras ditas na Lei Instrumental Civil ou fazendo-se sua estipulação criteriosamente, quando assim é facultado.

– **as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;**

Na petição inicial deverá o autor indicar de maneira especificada as provas que pretende demonstrar o fato constitutivo do seu direito alegado, não bastando requerer ou muito menos protestar genericamente pela ‘produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

– **a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.**

Eis um requisito novo. O autor terá de indicar se pretende ou não comparecer a audiência de conciliação ou mediação, a depender do caso.

**ATENÇÃO!** Caso não disponha das informações relativas à qualificação das partes, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações relacionadas à qualificação, for possível a citação do



réu. Ademais, ela não será indeferida pelo não atendimento ao disposto acima se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Entendemos como superpositivas as disposições acima. O CPC/15, como já vimos, adotou o princípio da supremacia do julgamento de mérito.

A petição inicial será, ainda, instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. É cediço que a prova documental será produzida na fase postulatória.

## PEDIDO

O pedido deve **ser certo**<sup>2</sup>.

Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, **inclusive os honorários advocatícios. Eis uma novidade que estava consolidada na Jurisprudência. Tais hipóteses são conhecidas como pedidos implícitos.**

O CPC/15 determina que interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé. Tal disposição é substancial e muito importante.

Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

O pedido deve **ser determinado**.

É lícito, porém, formular **pedido genérico**:

- nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;
- quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;
- quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

2. O antigo artigo 286 do CPC anterior trazia uma grande anomalia. Sinalizava que o pedido seria certo ou determinado.

É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

É lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles.

Vejamos as regras para a cumulação de pedidos, tema muito recorrente em prova e importante para a prática forense.

É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

- os pedidos sejam compatíveis entre si;
- seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;
- seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

**IMPORTANTE!** Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

Na obrigação indivisível com pluralidade de credores, aquele que não participou do processo receberá sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

Alterabilidade da demanda de forma descomplicada

O autor poderá:

- até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;
- até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.<sup>3</sup>

### 1.3. Modelo de petição inicial

A elaboração da peça compreende os seguintes passos:

---

3. Tais disposições se aplicam à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

## 1ª passo: Endereçamento;

### Art. 319, I: O juízo a que é dirigida:

Para construção de tal requisito será fundamental observar a temática do enunciado da prova. Ademais, as regras que se seguem devem ser conferidas, para a correta definição do juízo competente, vejamos:

**Identifique a matéria objeto do caso concreto.** Na sequência, confira se a demanda é da competência originária dos tribunais. Se não for o caso, a demanda será endereçada para o juiz.

Observe, ainda, as casuísticas do art. 109 da CF/88 para atentar as causas que são da competência da justiça comum federal. Vale conferir também o artigo 45 do CPC.

Em termos da competência territorial, será fundamental consultar, dentre outros, os artigos 46 a 53 do CPC, a seguir sintetizados:

Se a demanda versar sobre direitos reais mobiliários ou direitos pessoais, será competente o juízo do foro do domicílio do réu (art. 46, CPC);

Se a demanda tiver por objeto um direito real imobiliário, será competente o juízo do local onde o imóvel estiver situado. Vale conferir a disposição constante no art. 47 do CPC.

Se a inicial for de alimentos, será competente o juízo do foro do domicílio do alimentando, ainda que a demanda esteja cumulada com investigação de paternidade. Eis o disposto na súmula 01 do STJ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA... VARA ... (indique a matéria)  
DA COMARCA DE... (indique a localidade).

Se a causa for da competência da Justiça comum federal, sugere-se o seguinte endereçamento:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA... VARA ... (indicar a matéria) DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE .... (indique a localidade).

## 2ª passo: Qualificação das partes

### Art. 319, II, do CPC.

**FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, e-mail..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., bairro..., cidade..., estado..., CEP...vem, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço eletrônico, endereço profissional (endereço completo), no qual receberá as intimações que se fizerem necessárias, PROPOR **AÇÃO INDENIZATÓRIA (por exemplo)**, com base nos arts. 319 ss. do CPC e demais dispositivos de lei aplicáveis à matéria, em desfavor de **BELTRANO DE TAL**,

nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, e-mail..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., bairro..., cidade..., estado..., CEP..., pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

**OBS:** Deve ser declarado o estado civil e, de acordo com o caso concreto, a possível existência de união estável reconhecida.

O reconhecimento pode se dar em cartório ou através da via judicial.

## **MODELO DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

Empresa X, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., neste ato representada por seu administrador fulano de tal (obs.: o administrador receberá qualificação completa conforme modelo geral de pessoa natural), conforme contrato social anexo (**ATENÇÃO!** à referência a contrato social deverá ser utilizada se a pessoa jurídica for sociedade limitada. Em se tratando de sociedade anônima deve-se utilizar a expressão “estatuto social”), por seu advogado devidamente constituído...

### **ATENÇÃO:**

Neste tópico não se esqueça de:

Simular a juntada da procuração;

Simular o endereço profissional do advogado;

Indicar o procedimento adotado.

Quanto ao procedimento, lembre que ele pode ser comum ou especial.

**CUIDADO!** Não há mais divisão de procedimento comum em ordinário e sumário.

**3ª passo: verificação da necessidade de abrir os seguintes tópicos**

**UM TÓPICO PARA TRATAR DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO, BEM COMO UMA POSSÍVEL TUTELA PROVISÓRIA;**

**DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**